**PROJETO DE LEI Nº 104/2021**

Data**:** 1º de outubro de 2021

Cria os §§ 1º e 2º ao artigo 18, da Lei Municipal nº 2.861/2018, de 18 de junho de 2018, que “institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Sorriso – AGER Sorriso, e dá outras providências”.

**DAMIANI – PSDB,** vereador com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado os §§ 1º e 2º ao artigo 18, da Lei Municipal nº 2.861/2018 de 18 de junho de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 18 ....................................................................................................................

.................................................................................................................................

**§ 1º Os Diretores serão indicados, via ofício pelo chefe do Poder Executivo Municipal, devendo as indicações serem submetidas à sabatina e aprovação da Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento das indicações.**

**§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja manifestação da Câmara Municipal de Sorriso, considerar-se-á aceita a indicação do Diretor, o qual será nomeado ao cargo pelo chefe do Poder Executivo Municipal.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 1º de outubro de 2021.

**DAMIANI**

**Vereador PSDB**

**JUSTIFICATIVAS**

O presente Projeto de Lei estabelece a sabatinagem prévia pela Câmara Municipal de Sorriso como procedimento obrigatório para a investidura em cargo de Diretor da AGER – Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso, objetivando dar mais transparência à gestão pública, conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009.

Nesse sentido, deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso, mensagem contendo o nome do indicado ao cargo, acompanhada de currículo, declaração de regularização fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, declaração de ações judiciais, se houver, como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual e redação autoral sobre o interesse na ocupação do cargo.

O indicado será convocado para ser ouvido em arguição pública no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso.

Trata-se de contemplarmos o princípio da transparência da administração pública, bem como de garantirmos que as escolhas não se restrinjam apenas à vontade dos governantes ou por critérios puramente políticos, visto que se faz necessário o referido cargo ser preenchido por um técnico especializado, competente para exercer a função e que preencha o requisito de idoneidade.

A proposta foi baseada no procedimento utilizado atualmente pelo Senado Federal para a indicação de ministros do Supremo Tribunal Federal, presidente do Banco Central e outras autoridades, conforme previsto no art. 52, da Constituição Federal.

Pelo exposto, peço aos meus pares a sensibilidade e o apoio para aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 1º de outubro de 2021.

 **DAMIANI**

 **Vereador - PSDB**